



Relatório INSP-2020-0042

BI-2019-0225

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 08/11/2019

Hora: 14h50

Tipo: Ação Direta

Motivo da inspeção: Seguimento

Inspetor responsável: Luis MAS. Machado

Outros inspetores da IRA: António MR. Moutinho

Descrição da inspeção:

Verificação do cumprimento das medidas de regularização constantes da notificação SAI-N-2019-0022.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Ernesto de Figueiredo Pacheco

NIPC/NIF: 160086906

Sede/morada: Rua Teófilo de Braga, 71

Código Postal: 9580-535

Freguesia: Vila do Porto

Concelho: Vila do Porto

Ilha: Ilha de Santa Maria

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Ernesto Pacheco - Oficina

Endereço: Rua doa Oleiros, s/n

Código Postal: 9580-527

Freguesia: Vila do Porto

Concelho: Vila do Porto

Ilha: Ilha de Santa Maria

Atividade principal: 45200 - Manutenção e reparação de veículos automóveis

Outras atividades: 45320 – Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos

Período de funcionamento: 9h00 – 12h30; 14h00 – 18h00

Licenciamento da atividade:



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

BI-2019-0225



Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Situação observada

2.1 – Antecedentes

A presente inspeção teve como objetivo a verificação das medidas de regularização constantes da notificação SAI-N-2019-0022, de 19/06/2019 impostas à empresa Oficina Ernesto Pacheco, Lda. Na inspeção realizada por esta Inspeção Regional do Ambiente em 16/05/2019.



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

2.2 – Descrição da situação observada

No local, e contactado o Sr. Ernesto de Figueiredo Pacheco, fomos informados de que a oficina de mecânica auto, anteriormente explorada pela empresa Oficina Ernesto Pacheco, Lda., mudou de proprietário, sendo o novo proprietário o Sr. Ernesto de Figueiredo Pacheco (empresa em nome individual), desde 24/07/2019, data em que reiniciou a atividade junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), conforme declaração apresentada.

Questionado se tinha conhecimento da notificação da IRA e das medidas de regularização nela constantes referiu que desconhecia por completo, tendo referido que não procede ao desmantelamento de viaturas.

Assim, e considerando a alteração de proprietário do estabelecimento, procedeu-se a nova inspeção ao mesmo no âmbito dos resíduos, tendo-se verificado a existência de uma quantidade de resíduos armazenados nas instalações da oficina, nomeadamente: pneus usados (LER 160103); filtros de óleos usados (LER 160107*); absorventes contaminados (LER 150202*); óleos de motor (LER 130208*) e outros.

Considerando que se tratava de uma nova empresa, a mesma foi notificada no local (notificação para apresentação de documentos) para efetuar o seguinte:

- Proceder à inscrição no SRIR, enquanto produtor de resíduos perigosos;
- Elaborar o Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos (PIPGR);
- Proceder ao registo na plataforma das eGars;
- Proceder à identificação dos recipientes/locais de armazenamento dos resíduos;
- Encaminhar para operador e gestão de resíduos licenciado os seguintes resíduos: pneus usados; filtros usados e absorventes contaminados, comprovando-o com as respetivas eGars.

Em resposta, via email, comprovou a execução de algumas das medidas acima descritas, no entanto faltou:

- Comprovar o correto encaminhamento dos resíduos através da apresentação das respetivas eGars, nomeadamente: pneus usados; filtros usados; absorventes contaminados e óleos usados;
- Remeter o PIPGR à Direção Regional do Ambiente (DRA) para aprovação e garantir que o mesmo, após aprovado, esteja disponível nas instalações;
- Comprovar que a identificação dos resíduos armazenados se encontra nos locais/recipientes respetivos;
- Deverá proceder ao preenchimento, no SRIR, do mapa de registo de resíduos produzidos em 2019 até ao dia 29 de fevereiro de 2020.



3 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

- a) Não procedia ao encaminhamento para OGR licenciado do seguintes resíduos produzidos na oficina: pneus usados; filtros usados; absorventes contaminados O incumprimento do dever de assegurar a gestão de resíduos, em violação do disposto no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, constitui contraordenação grave, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 229.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €2000 a €40 000 (pessoa singular, alínea a) do n.º 3);
- b) O incumprimento da obrigação de inscrição no SRIR, pelas respectivas entidades sujeitas, em violação do disposto no artigo 161.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, constitui contraordenação grave, nos termos prevista na alínea nn) do n.º 2 do artigo 229.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €2000 a €40 000 (pessoa singular, alínea a) do n.º 3);
- c) O incumprimento da obrigação do plano interno de prevenção e gestão de resíduos se encontrar disponível na instalação, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os funcionários da instalação, em violação do disposto no n.º 4 do art.º 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, constitui contraordenação leve, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 229.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €200 a €4000 (pessoa singular, alínea a) do n.º 2);
- d) Incumprimento do dever de identificação dos contentores utilizados na armazenagem de resíduos, com nome comum e código LER, em violação do disposto na alínea f) do art.º 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, constitui contraordenação leve, nos termos Clique ou toque aqui para introduzir texto., punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €200 a €4000 (pessoa singular, alínea a) do n.º 2).



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

4 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

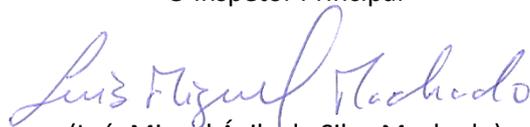
Proceder ao cumprimento da notificação entregue no ato da inspeção.

Medidas adotadas:

- Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- Arquivamento do processo inspetivo.
- Notificação para regularização.
- Levantamento de auto de notícia.
- Outra:

Ponta Delgada, 3 de fevereiro de 2020

O Inspetor Principal


(Luís Miguel Ávila da Silva Machado)